ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 053/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2022, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº **ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 579.344 2ª Via, Órgão Emissor SSP/GO e CPF nº 047.445.601-30, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **AN COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.492.196/0001-56, sito à Rua das Mangueiras, nº 281, Centro , cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por **ALVARO CAYRES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 602.289 SSP/TO e do CPF nº 022.639.371-29, residente na Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, cidade de Augustinópolis/TO, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 057/2022, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Srº Prefeito Municipal, resolve registrar os preços objetivando a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para atender a demanda da Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ORGÃO GERENCIADOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO.

ÓRGÃOS PARTÍCIPES:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à R. Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: AN COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP		
CNPJ: 15.492.196/0001-56		Telefone: (63) 3456-1372
Endereço: Rua das Mangueiras, Nº 281, Centro, Augustinópolis/TO.		E-mail: alvaro.alvarofilho@hotmail.com
Representante Legal: Álvaro Cayres Filho		
Cargo: Administrador	RG: 602.289 SSP/TO	CPF: 022.639.371-29

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa visando a eventual e futura prestação de serviços no fornecimento de materiais elétricos e correlatos para atender a Prefeitura e os Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Todos os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

1.5. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	ABRAÇADEIRA NYLON EHC 280X4,8MM	Unid.	1000	DECORLUX	R$ 0,25	R$ 250,00
2	PINO T BR 3 SAIDA 10ª 250V SOBREPOR	Unid.	50	FAME	R$ 22,00	R$ 1.100,00
3	ARRUELA QUADRADA 58X58	Unid.	150	OLIVO	R$ 3,10	R$ 465,00
4	BRAÇO GALVONIZADO 1, MT	Unid.	80	OLIVO	R$ 59,00	R$ 4.720,00
5	BASE P/ RELE FOTO-ELÉTRICA	Unid.	200	OLIVO	R$ 11,20	R$ 2.240,00
6	PLAFON DE LED SOPREPOR 18A32W	Unid.	80	OUROLUX	R$ 50,00	R$ 4.000,00
7	CABO FLEXIVEL 1X16 MM	MTS	250	CORFIO	R$ 19,00	R$ 4.750,00
8	CABO FLEX. 1X25 MM	MTS	250	CORFIO	R$ 28,50	R$ 7.125,00
9	CABO PP FLEX CORFIO 2X1,5MM	MTS	500	CORFIO	R$ 5,20	R$ 2.600,00
10	CABO PP FLEX. CORFIO 2X2,5MM	MTS	500	CORFIO	R$ 8,10	R$ 4.050,00
11	CABO PP FLEX. CORFIO 3X2,5MM	MTS	500	CORFIO	R$ 10,00	R$ 5.000,00
12	CABO PP FLEX. 2X4MM	MTS	500	CORFIO	R$ 10,00	R$ 5.000,00

13	CABO PP CORFIO 2X6MM	MTS	500	CORFIO	R$ 15,20	R$ 7.600,00
14	CABO PP FLEX. 3X6MM	MTS	500	CORFIO	R$ 24,00	R$ 12.000,00
15	CABO FLEXIVEL 750V 1,5MM	MTS	2000	CORFIO	R$ 1,80	R$ 3.600,00
16	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM	MTS	1300	CORFIO	R$ 2,50	R$ 3.250,00
17	CABO FLEXIVEL 750V 4,0MM	MTS	1300	CORFIO	R$ 4,00	R$ 5.200,00
18	CABO FLEXIVEL 750V 6,0MM	MTS	1300	CORFIO	R$ 5,60	R$ 7.280,00
19	CABO FLEXIVEL 750V 10MM	MTS	1000	CORFIO	R$ 9,20	R$ 9.200,00
20	CX MED CMD1 M3 DISJ DIR 2TAF	Unid.	10	TAF	R$ 95,00	R$ 950,00
21	CX MED CMD3 P3 DISJ DIR 2TAF	Unid.	10	TAF	R$ 245,00	R$ 2.450,00
22	CAIXA P/ TOMADA EMB. 4x2	Unid.	200	KRONA	R$ 2,80	R$ 560,00
23	CANALETA FITA AD 20X10X200MM	Unid.	200	PLUZIE	R$ 12,80	R$ 2.560,00
24	CONECTOR PERFURANTE 95	Unid.	100	INTELLI	R$ 17,20	R$ 1.720,00
25	CONECTOR PERFURANTE 70	Unid.	300	INTELLI	R$ 14,00	R$ 4.200,00
26	GRAMPO ATERRAMENTO GA-12	Unid.	80	OLIVO	R$ 20,00	R$ 1.600,00
27	CORDÃO TORCIDO ISOLAÇÃO 2 X1,5MM2	MTS	500	CORFIO	R$ 3,85	R$ 1.925,00
28	CORDÃO TORCIDO ISOL. 2X2,5MM2	MTS	150	CORFIO	R$ 5,50	R$ 825,00
29	DISJUNTOR 1 POLO DIN 32A	Unid.	30	SOPRANO	R$ 16,20	R$ 486,00
30	DISJUNTOR 1 POLO DIN 40A	Unid.	30	SOPRANO	R$ 16,20	R$ 486,00
31	DISJUNTOR 1 POLO DIN 63A	Unid.	25	SOPRANO	R$ 19,00	R$ 475,00
32	DISJUNTOR 2 POLO DIN 25A	Unid.	25	SOPRANO	R$ 29,00	R$ 725,00
33	DISJUNTOR 3 POLO DIN 63A	Unid.	25	SOPRANO	R$ 58,00	R$ 1.450,00
34	DISJUNTOR 3 POLO DIN 80A	Unid.	25	SOPRANO	R$ 115,00	R$ 2.875,00
35	DISJUNTOR 3 POLO DIN 100A	Unid.	25	SOPRANO	R$ 152,50	R$ 3.812,50
36	DISJUNTOR 3 POLO DIN 125	Unid.	25	SOPRANO	R$ 265,00	R$ 6.625,00
37	ELETR. PVC CORR. REF. 25M- 50M	MTS	200	KRONA	R$ 2,10	R$ 420,00
38	ELETR. PVC CORRU. REF. 32M-25M	MTS	200	KRONA	R$ 4,00	R$ 800,00
39	ESCADA EXTENSIVA FIBRA 5,10 X 9,00M	Unid.	2	FORTE	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00
40	EXTENSÃO TRIPOLAR EM BARRA 5 METROS	Unid.	15	PLUZIE	R$ 75,00	R$ 1.125,00
41	FITA ISOLANTE 20M FAME	Unid.	100	FAME	R$ 12,00	R$ 1.200,00
42	FITA ISOLANTE AUTO - FUSÃO 20M	Unid.	80	FAME	R$ 41,00	R$ 3.280,00
43	FILTRO DE LINHA COM 4 TOMADAS BIVOLT 1,3M	Unid.	30	PLUZIE	R$ 83,00	R$ 2.490,00
44	INT. SIMPLES 2P+T 10A/250V	Unid.	200	PLUZIE	R$ 7,70	R$ 1.540,00
45	INT. 1 TECLA 10A/250V 1 TOMADA 10A/250V	Unid.	200	PLUZIE	R$ 17,20	R$ 3.440,00
46	INT. TRIPLO 10A/250V	Unid.	150	PLUZIE	R$ 19,50	R$ 2.925,00
47	INT. 1 TECLA 2 TOMADA 2P+T 10A/250V	Unid.	150	PLUZIE	R$ 17,00	R$ 2.550,00
48	INT. XBC 1 TEC. + 1 TOM. 2P+T P/ CANA. 10A/250V	Unid.	250	PLUZIE	R$ 13,00	R$ 3.250,00
49	INT. SIMP. XBC P/ CANALETA 10A/250V	Unid.	150	PLUZIE	R$ 10,50	R$ 1.575,00
50	ISOLADOR DE PORCELANA 67X72	Unid.	25	FOXLUX	R$ 10,00	R$ 250,00

51	LAMPADA FLUORESCENTE 25W 220V	Unid.	150	EMPALUX	R$ 25,50	R$ 3.825,00
52	LAMPADA FLUORESCENTE 30W 220V	Unid.	150	EMPALUX	R$ 30,00	R$ 4.500,00
53	LÂMPADA FLUORESCENTE 45W 220V	Unid.	150	EMPLUX	R$ 45,00	R$ 6.750,00
54	LAMPADA DE LED 9W 220V	Unid.	250	OUROLUX	R$ 10,00	R$ 2.500,00
55	LAMPADA DE LED 15W 220V	Unid.	200	OUROLUX	R$ 14,50	R$ 2.900,00
56	LAMPADA DE LED 20W 220V	Unid.	150	OUROLUX	R$ 25,00	R$ 3.750,00
57	LAMPADA DE LED 30W 220V	Unid.	200	OUROLUX	R$ 31,00	R$ 6.200,00
58	LAMPADA VAP. METALICA 70W	Unid	200	OUROLUX	R$ 55,00	R$ 11.000,00
59	LAMPADA VAP. METALICA 100W	Unid.	200	OUROLUX	R$ 62,00	R$ 12.400,00
60	LAMP. VAP. METALICO TUB 2000W E-40	Unid.	10	EMPALUX	R$ 690,00	R$ 6.900,00
61	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 30W 6500K MBLED	unid	70	MBLED	R$ 315,00	R$ 22.050,00
62	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 100W 6500K MBLED	Unid.	100	MBLED	R$ 435,00	R$ 43.500,00
63	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 150W 6500K MBLED	Unid.	200	MBLED	R$ 550,00	R$ 110.000,00
64	LUMINARIA PUBLICA X21 ABERTA	Unid.	80	OLIVO	R$ 41,00	R$ 3.280,00
65	PARAFUSO MÁQUINA 16X200	Unid.	50	OLIVO	R$ 18,00	R$ 900,00
66	PARAFUSO MAQUINA 16X250	Unid.	80	OLIVO	R$ 19,00	R$ 1.520,00
67	MANGUEIRA LUM. LED VERMELHA 50M	Unid.	100	G-LIGHT	R$ 17,00	R$1.700,00
68	MANGUEIRA LUM. LED BRANCA 50M	Unid.	100	G-LIGHT	R$ 17,00	R$ 1.700,00
69	REATOR VAP. SODIO 70W INTERNO	Unid.	75	JRC	R$ 110,00	R$ 8.250,00
70	REATOR VAP. SODIO 70W EXTERNO	Unid.	50	JRC	R$ 130,00	R$ 6.500,00
71	REATOR VAP. METALICO 100W EXTERNO	Unid.	150	JRC	R$ 140,00	R$ 21.000,00
72	REATOR VAP. METALICO 2000W EXTERNO	Unid.	10	JRC	R$ 625,00	R$ 6.250,00
73	REFLETOR DE LED 50W	Unid.	40	BLUMENAU	R$ 135,00	R$ 5.400,00
74	REFLETOR DE LED 100W	Unid.	50	BLUMENAU	R$ 193,50	R$ 9.675,00
75	RELE FOTOELÉTRICO	Unid.	200	EXATRON	R$ 25,00	R$ 5.000,00
76	SOQUETE DE PORCELONA BASE E-40	Unid.	50	PLUZIE	R$ 10,00	R$ 500,00
77	SOQUETE DE PORCELONA BASE E-27	Unid.	75	PLUZIE	R$ 6,50	R$ 487,50
78	SOQUETE SEM RABICHO	Unid.	50	PLUZIE	R$ 4,50	R$ 225,00
79	SOQUETE PLATFONIER E-27	Unid.	35	PLUZIE	R$ 6,50	R$ 227,50
80	TERMINAL DE COMPRESSÃO 16MM2	Unid.	100	DECORLUX	R$ 1,35	R$ 135,00
81	TERMINAL DE COMPRESSÃO 25MM2	Unid.	100	DECORLUX	R$ 2,10	R$ 210,00
82	TOM. SIMPLES 2P+T 10A/250V	Unid.	100	PLUZIE	R$ 13,00	R$ 1.300,00
83	TOM. DUPLA 2P+T 10A/250V	Unid.	100	PLUZIE	R$ 15,50	R$ 1.550,00
					VALOR TOTAL REGISTRADO:	**R$ 463.284,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro e o seu gerenciamento caberá à Prefeitura Municipal, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 O Órgão Gerenciador se utilizará desta Ata de Registro de Preços, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN-SLTI n.º 01/2010, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

4.2 Nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 Caberá ao fornecedor classificado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item da ATA não poderão exceder, por órgão ou entidade, o quíntuplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 22, do **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

> "II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".

4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, no regular processo administrativo, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL PARA ENTREGA E DO ACEITE
5.1. O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de 02 dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, em local determinado no termo de solicitação de materiais, em dias de expediente e em horário agendado com o responsável do órgão solicitante.
5.2. O aceite formal e definitivo dos materiais entregues pelo licitante vencedor estará condicionado aos testes de funcionamento e análise técnica das características dos mesmos pela Equipe Técnica da solicitante, reservando-nos o direito de devolvê-los caso não atenda o solicitado e/ou apresente defeito durante os testes;
5.3. Os materiais ofertados, quando for o caso, deverão estar dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas Nacionais (ABNT/NBR) e/ou Internacionais, podendo inclusive ser aceitos produtos com o selo de qualidade INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DO PAGAMENTO
6.1. **DO CONTRATO**
6.1.1. Por se tratar de compra e serviços com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.
6.1.2. O prazo previsto para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1° do art. 64 da lei n°. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.
6.1.3. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
6.1.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.° 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

6.2. DO PAGAMENTO

6.2.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
a) Data de emissão;
b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
c) Valor unitário;
d) Valor total;
e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

6.2.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.2.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

6.2.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

6.2.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

6.2.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

6.2.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência da ATA:

I. Para o bom e fiel atendimento desta ata, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe e seus anexos;
II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução desta ata, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
III. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta ATA, respondendo por si e por seus sucessores;
IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69;
VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução da ATA, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;
VII. Executar os serviços em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
VIII. Cumprir com os prazos de execução dos serviços e/ou fornecimentos determinados no Termo de Referência;
IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

X. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na ATA e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
XI. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços e/ou fornecimentos do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
XII. As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
XIV. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

I. Cumprir na íntegra o estabelecido na presente ata de registro de preço;
II. Designar um servidor como fiscal para acompanhar e gerenciar a execução da ata e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.
III. O extrato da presente ata será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
IV. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar a ATA com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
V. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços e/ou fornecimentos.
VI. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços e/ou fornecimentos, através da unidade responsável por esta atribuição.
VII. Zelar para que durante a vigência da ATA, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução dos serviços e/ou fornecimentos.
VIII. Serão considerados para efeito de pagamento, os serviços executados e/ou fornecimentos efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 03 (três dias), em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado.
8.2. A entrega deverá ser realizada no local definido no termo de solicitação dos produtos, adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
8.3. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente à no mínimo 10% (dez por cento) do item registrado.
8.4. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, podendo ainda ser firmado contratos parciais ou do quantitativo global.

8.5. A ordem de fornecimento, consubstanciada em ofício, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens solicitados, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
8.6. A critério da Contratante, os produtos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
8.7. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
8.8. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.
8.9. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
8.10. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
9.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;
9.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções e multas previstas no Termo de Referência.
9.4. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
9.5 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria. Com apresentação de nota fiscal e pesquisa de mercado.
10.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
11.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
12.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
12.1.1.1 as detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;
12.1.1.2 as detentoras não retirarem a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
12.1.1.3 as detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
12.1.1.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
12.1.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
12.1.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
12.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de praxe, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
12.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, cabível à matéria contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, na pessoa do Sr. **ANTONIO DA SILVA FEITOSA**, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

16.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2022.

16.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:

> Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
>
> § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 057/2022, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Augustinópolis/TO, 08 de dezembro de 2022.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANTONIO SILVA FEITOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Gerenciador da ARP

AN COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP
CNPJ: 15.492.196/0001-56
Alvaro Cayres Filho
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: